



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1068/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato, Órgão normativo, consultivo e Deliberativo, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 1º - As funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, só poderão ser exercidas mediante prévia delegação de competências, a partir de expressa solicitação ao Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- 1 - Dois (02) representantes efetivos do Setor de Educação da Prefeitura Municipal, e dois (02) suplentes;
- 2 - Dois (02) representantes efetivos da Comunidade, e dois (02) suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação, responderá pela elaboração, controle e aprovação da política educacional, bem como pela formulação, fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à área de Educação.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O exercício da função de Conselheiro será de dois (02) anos, facultada a recondução, constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de JUNHO de 1997.


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,
DATA SUPRA.


AMAURY DONIZETE DA SILVA